



> Seleção de fornecedores - Fase recursal

# Seleção de fornecedores - Fase recursal

● Online

## Pregão Eletrônico N° 90137/2024 (Lei 14.133/2021)

### UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto**    Modo disputa: **Aberto**



Disputa

Julgamento

Habilitação

**Fase Recursal**

Adjudicação/  
Homologação



#### 1 TELEVISOR

Item de participação aberta

Julgado e habilitado (aguardando decisão de recursos)

Qtde solicitada: 2348

Valor estimado (unitário) R\$ 3.101,7200



Data limite para recursos

25/03/2026

Data limite para decisão

17/04/2026

Data limite para contrarrazões

30/03/2026



#### Recursos e contrarrazões

65.149.197/0002-51

REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

Recurso: cadastrado



Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 10:14 de 25/02/2026

Recurso

Recurso item 1..pdf

25/03/2026 16:26:32

Contrarrazoes

27.975.551/0003-99

VANGUARDA INFORMATICA LTDA

Contrarrazão registrada



Voltar

Decidir pela procedência

Decidir pela não procedência



Acesso à  
Informação

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL/RO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90137/2024**

REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51, estabelecida à Rod. ES-010, nº 4255A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES - CEP 29.164-140, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** Contra a habilitação da empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, conforme segue:

*Cumpra-se à Administração Pública, enquanto guardião do interesse público, zelar pela correta aplicação das normas e princípios licitatórios, especialmente os da isonomia, competitividade, vinculação ao edital e julgamento objetivo.*

---

**1 – DOS FATOS**

A Recorrente participou do certame em epígrafe, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de televisores, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa Recorrida foi classificada para o **ITEM 01 – TELEVISOR 60"**, tendo ofertado o modelo **HQS60NKHM**, da marca HQ.

Ocorre que, após análise técnica detalhada da documentação apresentada, verifica-se que o produto ofertado **não atende integralmente às exigências do Termo de Referência**, deixando de comprovar diversos requisitos obrigatórios.

A manutenção da classificação da Recorrida, nessas condições, viola diretamente os princípios da **legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

---

**2 – DO MÉRITO****2.1 – DO NÃO ATENDIMENTO AO REQUISITO: PAINEL 100% RGB**

O Termo de Referência exige expressamente:

## Tecnologia de Painel Painel 100% RGB;

A documentação da Recorrida limita-se a indicar tecnologia "LED", sem qualquer comprovação de que **o painel seja do tipo 100% RGB**.

A ausência de comprovação configura **descumprimento objetivo do edital**, não sendo admissível qualquer presunção de atendimento.

## 2.2 – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HDR PREMIUM (OU EQUIVALENTE)

O edital exige:

ou equivalente; Clear Motion Rate: 120 ou superior; Frequência da tela 60Hz ou superior; **HDR (High Dynamic Range) HDR Premium ou equivalente**; Tecnologia de Painel Painel 100% RGB;

Não há, em toda a documentação apresentada, qualquer menção à tecnologia HDR ou equivalente.

Tal omissão impede a verificação da conformidade técnica, caracterizando **não atendimento ao requisito obrigatório**.

## 2.3 – DO NÃO ATENDIMENTO AO CLEAR MOTION RATE $\geq$ 120

O Termo de Referência exige:

**Clear Motion Rate: 120 ou superior**;

A Recorrida informa apenas taxa de atualização de 60Hz, o que **não se confunde com Clear Motion Rate**.

A ausência de comprovação do índice exigido implica **descumprimento do edital**.

## 2.4 –DA AUSÊNCIA DE DLNA

O Termo de Referência exige funcionalidade DLNA.

A documentação apresentada **não menciona tal recurso**, configurando não conformidade técnica.

## 2.5 DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HDMI ARC

Exige-se suporte a HDMI com canal de retorno de áudio (ARC).

A documentação não comprova tal funcionalidade.

## 2.6 DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES

O edital exige garantia mínima de 36 meses.

Não há comprovação expressa desse requisito na documentação apresentada, o que configura **descumprimento de exigência essencial**.

---

## 3 – DA IMPOSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO POR MERA PRESUNÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o julgamento das propostas deve ser **objetivo**, vedada qualquer análise baseada em presunções.

A Administração Pública **não pode presumir o atendimento de requisitos técnicos não comprovados**, devendo se restringir às informações constantes na proposta e nos documentos apresentados.

A aceitação de proposta com ausência de comprovação técnica viola:

- Princípio da vinculação ao instrumento convocatório
  - Princípio da isonomia
  - Princípio do julgamento objetivo
- 

## 4 – SÍNTESE DAS NÃO CONFORMIDADES

O modelo ofertado pela Recorrida apresenta as seguintes falhas:

- Ausência de comprovação de **Painel 100% RGB**
- Ausência de comprovação de **HDR Premium ou equivalente**
- Ausência de comprovação de **Clear Motion Rate ≥ 120**

- Ausência de comprovação de **DLNA**
- Ausência de comprovação de **HDMI ARC**
- Ausência de comprovação de **garantia mínima de 36 meses**

Tais inconsistências configuram **descumprimento direto e objetivo do Termo de Referência**, sendo suficientes, individual e conjuntamente, para ensejar a desclassificação da proposta.

---

## 5 – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A Administração encontra-se estritamente vinculada às regras do edital, não podendo flexibilizar exigências técnicas ou admitir propostas em desacordo.

A jurisprudência e a legislação são pacíficas no sentido de que a ausência de comprovação de requisitos obrigatórios implica **desclassificação da proposta**, ainda que se alegue eventual atendimento não demonstrado.

---

## 6 – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- O conhecimento e provimento do presente recurso;
  - A **desclassificação da proposta da empresa Recorrida**, quanto ao ITEM 01, por não atender integralmente às exigências do Termo de Referência;
  - A convocação da próxima proposta classificada, nos termos do edital;
  - Subsidiariamente, a realização de diligência técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a aceitação de complementação que altere substancialmente a proposta.
- 

## 7 – TERMOS FINAIS


A manutenção de proposta tecnicamente incompatível com o edital compromete a lisura do certame e afronta a legislação vigente.

Dessa forma, espera a Recorrente a estrita observância das regras editalícias, com a consequente desclassificação da proposta irregular.

---

Nestes Termos.  
Pede-se Deferimento.  
Serra/ES, 25 de março de 2026.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
REPREMIG-LTDA  
Leandro Figueiredo de Castro  
MG-11.454.362-SSP/MG – 013.371.746-10  
Sócio-Administrador

65.149.197/0002-51  
REPREMIG REPRESENTAÇÃO E  
COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA  
Rod. ES-010, n.º 4255 A - Sala 05 Chácara 274 A  
B. Jardim Limoeiro - CEP: 29.164-140  
SERRA - ES

ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADOS DE JUSTIÇA – SEJUS/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90137/2024

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame licitatório em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com supedâneo no inciso XV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, no parágrafo 4º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital em epígrafe, apresentar

### CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela licitante **REPRIMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.**, doravante Recorrente, contra o acertado *decisium* de arrematação do Item 01 em nome da doravante Contrarrazoante, fazendo-o esta, pois, por supedâneo nas suficientes razões de fato e de direito delineadas a seguir.

#### I. DO MÉRITO

1. Apesar de a adequação às exigências Editalícias e a vantajosidade da proposta da Contrarrazoante serem evidentes e incontestáveis, ainda assim, a licitante **REPRIMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.** apresentou intenção de interpor o Recurso Administrativo que ora se vergasta, por espeque em nada mais que mero inconformismo com a acertada decisão desta estimada Administração.
2. Todavia, Ilustre Pregoeiro, a irresignação da doravante Recorrente não merece nada além do que o seu pronto afastamento, vez que, tal como dito, ela se vale do *jus sperniandi*, por mero inconformismo com a vitória da Contrarrazoante, para interpor Recurso Administrativo desprovido de qualquer fundamento efetivo, e com caráter manifestamente protelatório.
3. A acusação apresentada pela empresa **REPRIMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.** não merece acolhimento, pois está fundamentada em especificação que não corresponde ao texto vigente do edital. A alegação toma por base redação anterior do instrumento convocatório, desconsiderando as alterações formalmente promovidas pelo Adendo Modificador I, o que compromete integralmente a validade de sua conclusão.



#### MATRIZ

SETOR: SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 04, BLOCO B,  
Nº 100, SALA 1201, PARTE Y, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL  
VARIG, ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP 70.714-900

#### FILIAL ES

Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B,  
Anexo Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 1201,  
Bairro Planeta, Cariacica – ES, CEP 29.156-777

ADENDO

MODIFICADOR I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90137/2024/SUPEL/RO

Processo Nº: 0033.013267/2023-84

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de televisores e suporte de TV a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia - SEJUS/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada por meio da 258 de 6 de outubro de 2025, publicada no DOE do dia 7 de outubro de 2025, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que adquiriram o edital, que o mesmo sofreu alteração conforme segue:

**I - Fica alterado no TERMO DE REFERÊNCIA e demais Anexos o item 13 (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE ), conforme abaixo:**

**ONDE SE LÊ:**

"[...]"

Item	CATMAT	Descrição do Objeto	Und.	Quant.	
				MÍNIMA	MÁXIMA
01	480903	Televisor de tecnologia LED. - Deve possuir tamanho da tela de no mínimo 60"; Deve possuir resolução máxima de no mínimo 3,840 x 2,160 Características do Vídeo: Processador UHD Engine ou equivalente; Clear Motion Rate: 120 ou superior; Frequência da tela 60Hz ou superior; HDR (High Dynamic Range) HDR Premium ou equivalente; Tecnologia de Painel 100% RGB; Otimizador de contraste; Modo Filme; Modo Natural; Características do Áudio: Dolby Digital Plus Potência mínima (RMS)20W; Tipo de alto- falante 2 Canais; Bluetooth de Áudio; Espelhamento do Smartphone para TV, DLNA; Bluetooth Low Energy; WiFi Direct; Sintonizador analógico Sim (Trinorma); Digital Broadcasting ISDB-T; Conectividade mínima: HDMI 3 entradas; USB 2 entradas; Ethernet (LAN); Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo)1 / 1 (Uso Normal para o Terrestre) / 0; Suporte para HDMI A/Canal de retorno; Wi- fi; Alimentação de Energia AC Bivolt 50/60Hz; Controle Remoto; Compatível com Suporte de Parede Padrão VESA; Cabo de força; Garantia mínima de: 36 meses.	und	3.130	3.130

"[...]"

LEIA-SE:

"[...]"

Item	CATMAT	Descrição do Objeto	Und.	SEJUS0038010525	
				MÍNIMA	MAXIMA
1	480903	Televisor de tecnologia LED. - Deve possuir tamanho da tela de no mínimo 60"; frequência mínima de 60hz; processador de imagens moderno; painel de alta qualidade; modos de imagem otimizados; som estéreo; conectividade sem fio (Wi-Fi e Bluetooth); compatibilidade com espelhamento de dispositivos, possuir no mínimo uma entrada HDMI e USB, sintonizador digital e analógico, alimentação bivolt, controle remoto, compatível com suporte móvel e de parede. <span style="border: 1px solid red; padding: 2px;">Garantia mínima: 12 meses.</span>	und	5	46



MATRIZ

SETOR: SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 04, BLOCO B, Nº 100, SALA 1201, PARTE Y, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL VARIG, ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP 70.714-900

FILIAL ES

Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B, Anexo Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 1201, Bairro Planeta, Cariacica – ES. CEP 29.156-777

4. Para tanto, segue em anexo ponto a ponto com as especificações do equipamento ofertado pela Contrarrazoante:

MATRIZ DE CONFORMIDADE — HQ HQS60NKHM vs. Requisitos do Edital		
CARACTERÍSTICA / REQUISITO	CATÁLOGO	PÁGINA
Tecnologia LED	Tipo de tela: LED — Ficha Técnica HQ HQS60NKHM	Pág. 2
Tamanho mínimo 60"	Modelo HQ 60" Smart TV — Dimensões com suporte: 128,8 x 26,9 x 81,6 cm	Pág. 1 / Pág. 2
Frequência mínima 60 Hz	Taxa de quadros (Hz): 60 Hz — Especificações do Painei	Pág. 2
Processador de imagens moderno	CPU: A55*4 / GPU: G31MP2 — Outros Recursos	Pág. 2
Painei de alta qualidade, modos de imagem otimizados	Resolução: 3840x2160 (4K UHD)   Contraste: 6000:1   Brilho: 250 cd/m <sup>2</sup>   Tempo de resposta: 6,5 ms — Especificações do Painei	Pág. 2
Som estéreo	Sistema de som: estéreo   Saída máxima de áudio: 2x10 W   Nº de alto-falantes: 2   Áudio surround: Sim — Áudio	Pág. 2
Wi-Fi	Wi-Fi: 2T2R 2.4G+5G (Dual Band) — Outros Recursos / Capa do Catálogo	Pág. 1 / Pág. 2
Bluetooth	Bluetooth: Sim — Outros Recursos	Pág. 2
Espelhamento de dispositivos	Espelhamento: Sim — Outros Recursos	Pág. 2
Mínimo 1 entrada HDMI	HDMI: Sim x3 — Conectores	Pág. 2
Mínimo 1 entrada USB	Entrada USB: Sim x2 — Conectores	Pág. 2
Sintonizador digital (ISDB-T) e Analógico	Sistema de recepção de TV: ISDB-T (TV Digital)   Máx. canais armazenáveis: DTV 500 CH — Sistema de recepção (Receptores analógicos não são mais ofertados - O Brasil não opera mais)	Pág. 2
Alimentação bivolt	Tensão de entrada: 127–220 V — Requisitos de energia	Pág. 2
Controle remoto incluso	Controle remoto: 1 (incluso na caixa)   Bateria: AAA x2 — Acessórios na caixa	Pág. 2
Compatível com suporte de parede e móvel	Montagem (Parede e Suporte): Suporte   Padrão VESA: 20x20 cm — Outros Recursos	Pág. 2
Garantia mínima 12 meses	<a href="https://www.hqeletro.com.br/smart-tv-hq-60-4k-tela-sem-bordas-design-slim-hqs60nkhm/p">https://www.hqeletro.com.br/smart-tv-hq-60-4k-tela-sem-bordas-design-slim-hqs60nkhm/p</a>	-

5. Em procedimentos licitatórios, a análise das propostas deve observar o edital em sua versão final e consolidada, já incorporadas todas as alterações, retificações e adendos oficialmente publicados. Isso porque os atos modificativos integram o instrumento convocatório e passam a disciplinar o certame com a mesma força normativa de sua redação originária.

6. Dessa forma, não se pode admitir que a regularidade de uma proposta seja aferida com base em critério superado, sob pena de violação à segurança jurídica, à objetividade do julgamento e à própria vinculação ao instrumento convocatório em sua forma válida.

7. Considerando-se, portanto, o conteúdo efetivamente vigente do edital, não há qualquer irregularidade na proposta apresentada por esta empresa. A suposta desconformidade apontada não decorre de falha material da proposta, mas sim de interpretação equivocada da empresa acusadora, que utilizou parâmetro indevido para sustentar sua insurgência.

8. Assim, ausente qualquer incompatibilidade com as exigências válidas do certame, a acusação deve ser integralmente rejeitada, com o reconhecimento da plena regularidade da proposta apresentada.

9. Assim, resta cabalmente demonstrado, e é inconteste, o fato de que a proposta da Contrarrazoante é a mais vantajosa para a SEJUS/RO, não apenas por conta do aspecto qualitativo-financeiro, mas também porque atende as disposições Editalícias de maneira satisfatória, em absoluto prestígio não apenas aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

10. Restando cabalmente comprovado que tanto o produto ofertado pela Contrarrazoante, quanto a proposta desta em si e, ainda, seus documentos de habilitação, atendem os requisitos e exigências do instrumento convocatório de maneira satisfatória. Não faltam motivos de fato e de direito para que Vossa Senhoria pondere vosso *decisum* de forma a prestigiar os princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa, reforçando, pois, a assertividade da arrematação do Item 01 à Contrarrazoante.

11. Neste ponto, por mais desnecessário que seja, ante toda a questão fática minuciosamente exposta acima, a Contrarrazoante traz à luz, até com findas a dar-lhe ainda mais confiança, segurança e tranquilidade em manter vigente a irretocável decisão injustamente Contrarrazoante, alguns dispositivos legais e doutrinários.

12. Conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei de Licitações nº 14.133/2021, colacionado a seguir, sabe-se que os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:”

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

13. Considerando que os valores da proposta da Contrarrazoante para o Item 01 são os mais convenientes, e que as características técnicas e qualidade dos modelos ofertados para o certame atendem a integralidade das exigências constantes no Edital, a manutenção da arrematação e adjudicação do Item 01 em nome da Contrarrazoante constitui vantagem para a SEJUS/RO, conforme exaurido *in supra*.

14. Nesse viés, não há de persistir outro entendimento que não o segundo o qual o atendimento preciso e cirúrgico às determinações Editalícias por parte da Contrarrazoante traduzem-se na *conditio sine qua non* que lhe garantiram a devida arrematação do Item 01, nos moldes do estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e diplomas/disposições normativas correlatas. Em se adotando entendimento diverso desse, fatalmente ir-se-á de



encontro às disposições legais, aos entendimentos e à principiologia delineada *in supra*, bem como à verdade dos fatos.

15. Entendimento diverso não se sustentaria, ou, Vossa Senhoria há de concordar, sequer se cogita, vez que eventual provimento das parcas pretensões do Recorrente, no sentido de desclassificar a Contrarrazoante, macularia as máximes principiológicas da seleção da proposta mais vantajosa, da economicidade, da indisponibilidade dos interesses da Administração Pública, da eficiência, da impessoalidade, da isonomia, do julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e, em última instância, da legalidade.

16. Sem mais delongas, firme nas suficientes razões de fato e de direito delineadas *in supra*, a Contrarrazoante roga o que se segue.

## II. DOS PEDIDOS

*Ex positis*, cabalmente demonstrada a regularidade dos atos de Vossa Senhoria e da proposta apresentada pela Contrarrazoante, bem como adequação dos produtos ofertados pela Contrarrazoante às especificações do Edital, do Termo de Referência e demais anexos, requer a Contrarrazoante que Vossa Senhoria se digne a afastar todas as elucubrações apresentadas pelo Recorrente, **REPRIMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.**, na medida em que inexistentes qualquer razão de fato e de direito para elas subsistirem, mantendo, conseqüentemente, a arrematação do Item 01 à Contrarrazoante.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar as presentes Contrarrazões para Autoridade Superior competente para conhecê-las e, certamente, dar-lhes provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 30 de março de 2026.



**VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.**  
**FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA**  
**SÓCIO**  
**CPF 029.555.641-25**  
**RG 2673712 SSPDF**



#### MATRIZ

SETOR: SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 04, BLOCO B,  
Nº 100, SALA 1201, PARTE Y, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL  
VARIG, ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP 70.714-900

#### FILIAL ES

Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B,  
Anexo Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 1201,  
Bairro Planeta, Cariacica - ES, CEP 29.156-777

MATRIZ DE CONFORMIDADE — HQ HQS60NKHM vs. Requisitos do Edital		
CARACTERÍSTICA / REQUISITO	CATÁLOGO	PÁGINA
Tecnologia LED	Tipo de tela: LED — Ficha Técnica HQ HQS60NKHM	Pág. 2
Tamanho mínimo 60"	Modelo HQ 60" Smart TV — Dimensões com suporte: 128,8 x 26,9 x 81,6 cm	Pág. 1 / Pág. 2
Frequência mínima 60 Hz	Taxa de quadros (Hz): 60 Hz — Especificações do Painel	Pág. 2
Processador de imagens moderno	CPU: A55*4 / GPU: G31MP2 — Outros Recursos	Pág. 2
Painel de alta qualidade, modos de imagem otimizados	Resolução: 3840×2160 (4K UHD)   Contraste: 6000:1   Brilho: 250 cd/m <sup>2</sup>   Tempo de resposta: 6,5 ms — Especificações do Painel	Pág. 2
Som estéreo	Sistema de som: estéreo   Saída máxima de áudio: 2×10 W   Nº de alto-falantes: 2   Áudio surround: Sim — Áudio	Pág. 2
Wi-Fi	Wi-Fi: 2T2R 2.4G+5G (Dual Band) — Outros Recursos / Capa do Catálogo	Pág. 1 / Pág. 2
Bluetooth	Bluetooth: Sim — Outros Recursos	Pág. 2
Espelhamento de dispositivos	Espelhamento: Sim — Outros Recursos	Pág. 2
Mínimo 1 entrada HDMI	HDMI: Sim ×3 — Conectores	Pág. 2
Mínimo 1 entrada USB	Entrada USB: Sim ×2 — Conectores	Pág. 2
Sintonizador digital (ISDB-T) e Analógico	Sistema de recepção de TV: ISDB-T (TV Digital)   Máx. canais armazenáveis: DTV 500 CH — Sistema de recepção (Receptores analógicos não são mais ofertados - O Brasil não opera mais)	Pág. 2
Alimentação bivolt	Tensão de entrada: 127–220 V — Requisitos de energia	Pág. 2
Controle remoto incluso	Controle remoto: 1 (incluso na caixa)   Bateria: AAA ×2 — Acessórios na caixa	Pág. 2
Compatível com suporte de parede e móvel	Montagem (Parede e Suporte): Suporte   Padrão VESA: 20×20 cm — Outros Recursos	Pág. 2
Garantia mínima 12 meses	<a href="https://www.hqeletro.com.br/smart-tv-hq-60-4k-tela-sem-bordas-design-slim-hqs60nkhm/p">https://www.hqeletro.com.br/smart-tv-hq-60-4k-tela-sem-bordas-design-slim-hqs60nkhm/p</a>	-

# HQ



Smart TV

60"



Android

4K

3840x2160 px



Design frameless  
Bordas finas



entrada  
de fone



entradas  
HDMI e USB



Wi-Fi  
Dual Band



Conversor  
integrado

Aplicativos pré instalados

NETFLIX prime video YouTube

PRODUZIDO NO  
POLO INDUSTRIAL  
DE MANAUS  
CONHEÇA A AMAZÔNIA

## Especificações do Pannel

Tipo de tela	LED
Proporção de tela	16:9
Resolução	3840*2160
Brilho	250 cd/m <sup>2</sup>
Contraste	6000:1
Ângulo de visão	H:178°, V:178°
Cores máximas	16.7M
Tempo de resposta	6.5ms
Vida útil da retroiluminação	50000 hrs
Taxa de quadros (Hz)	60Hz

## Sistema de recepção de TV

Sistema de cores	ISDB-T
Sistema de som	MPEG-1/MPEG-2/AAC
Máx. de canais armazenáveis	DTV: 500CH
Impedância da antena	75Ω

## Conectores

Entrada USB	Sim x2
Entrada AV	Sim
HDMI	Sim x3
Entrada RF	Sim x1
Saída óptica	Sim
Saída para fone de ouvido	Sim
RJ45	Sim

## Acessórios na caixa

Controle remoto	1
Bateria para o controle remoto	AAA Baterias x 2
Manual do usuário	1
Suporte/base	Sim

## Sistema e recursos

Idioma do menu na tela (OSD)	Português, Inglês, Chinês, Francês, Alemão, Italiano, Espanhol, Russo
Filtro em pente	3D
NICAM	Sim
Estéreo AV	Sim
Closed Caption (Legendas ocultas)	1000 páginas
Controle de temperatura de cor	Sim
Modo amplo	Sim
Correção de gama	Sim
Timer de desligamento	Sim
Desligamento automático	Sim
Congelamento de imagem	Sim
Controle remoto infravermelho	Sim
Blu-ray	Sim

## Audio

Saída máxima de áudio	2x10W
Número de alto-falantes	2
Áudio surround	Sim
Gravação USB ou disco rígido externo	Sim

## USB

Formato de suporte para filmes	MPEG-1, MPEG-4, VP6, VP8, VP9, MJPEG
Formato de suporte para imagens	.jpeg, .png, .bmp, .gif
Formato de suporte para música	AC3, ADPCM, APRE, EAC3, FLAC, MID, MPEG, PCM

## Requisitos de energia

Tensão de entrada	127-220V
Adaptador regulador de energia	Não
Placa de circuito impresso	Não
Funcionalidade inteligente	Sim
Consumo de energia ligado	<155W
Consumo em modo de espera	< 0.5W

## Medidas do produto

Unidade principal (LPA) com suporte	128,8 x 26,9 x 81,6cm
Caixa de papelão	137,2 x 13,2 x 83,2cm
Peso líquido (Net Weight)	12.2kg
Padrão VESA	20 x 20cm

## Outros Recursos

Carregamento USB	Sim
Montagem (Parede e Suporte)	Suporte
Atende normas de eficiência energética	Sim
Bluetooth	Sim
Wi-Fi	2T2R 2.4G+5G
Armazenamento	8GB
Capacidade de memória	1,5GB
CPU	A55*4
GPU	G31MP2
Espelhamento	Sim

Modelo	HQS60NKHM
NCM	85287200
SKU	88336
EAN	7900163014773



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS  
 Núcleo de Compras e Projetos - SEJUS-NUCOP

DESPACHO

De: SEJUS-NUCOP

Para: SEJUS-NUCOM

Processo Nº: 0033.013267/2023-84

**Assunto: Análise e manifestação acerca do recurso administrativo**

Senhora Chefe,

Em atenção ao Despacho SEJUS-NUCOM (70742494), manifestamo-nos quanto às diligências apresentadas pelas empresas participantes do certame, conforme discriminado a seguir:

No dia 25 de março de 2026, a empresa **REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º 65.149.197/0002-51, interpôs um recurso administrativo em desfavor da habilitação da empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 27.975.551/0003-99.

Os argumentos apresentados pela empresa **REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA** são:

[...]

Ausência de comprovação de Painel 100% RGB

Ausência de comprovação de HDR Premium ou equivalente

Ausência de comprovação de Clear Motion Rate  $\geq$  120

Ausência de comprovação de DLNA

Ausência de comprovação de HDMI ARC

Ausência de comprovação de garantia mínima de 36 meses

[..]

Entende-se que, quanto à análise das propostas, deve seguir a última versão do edital, incluindo todos os aditivos e alterações publicadas. Segundo o Adendo Modificador I (0067229597), publicado no dia 9 de dezembro de 2025, o item I tem as seguintes especificações:

Televisor de tecnologia LED. - Deve possuir tamanho da tela de no mínimo 60"; frequência mínima de 60hz; processador de imagens moderno; painel de alta qualidade; modos de imagem otimizados; som estéreo; conectividade sem fio (Wi-Fi e Bluetooth); compatibilidade com espelhamento de dispositivos, possuir no mínimo uma entrada HDMI e USB, sintonizador digital e analógico, alimentação bivolt, controle remoto, compatível com suporte móvel e de parede. Garantia mínima: 12 meses.

Em observação às Contrarrrazões (70733452) e à Carta Proposta (69078824) apresentadas pela empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, assim como o Termo de Referência (0065187212), as especificações de item correspondem em sua totalidade ao que o edital propõe. A saber:

ESPECIFICAÇÕES DO ITEM PROPOSTO PELA EMPRESA <b>VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA</b>	TERMO DE REFERÊNCIA
--	---------------------

Item	CATMAT	Descrição do Objeto	Und.
1	480903	Televisor de tecnologia LED. - Deve possuir tamanho da tela de no mínimo 60"; frequência mínima de 60hz; processador de imagens moderno; painel de alta qualidade; modos de imagem otimizados; som estéreo; conectividade sem fio (Wi-Fi e Bluetooth); compatibilidade com espelhamento de dispositivos, possuir no mínimo uma entrada HDMI e USB, sintonizador digital e analógico, alimentação bivolt, controle remoto, compatível com suporte móvel e de parede. Garantia mínima: 12 meses.	und

HQ 60"		Smart TV	
<b>Especificações do Painel</b>			
Tipo de tela	LED		
Proporção de tela	16:9		
Resolução	3840*2160		
Brtido	250 cd/m²		
Contraste	6000:1		
Ângulo de visão	H: 178°, V: 178°		
Cores máximas	16.7M		
Tempo de resposta	6.5ms		
Visão 0Hz da retroiluminação	50000 f/vis		
Taxa de quadros (Hz)	60Hz		
<b>Sistema de recepção de TV</b>			
Sistema de cores	RGB-T		
Sistema de som	MPEG-1/MPEG-2/AAC		
Máx. de canais armazenáveis	DTV: 500CH		
Impedância da antena	75Ω		
<b>Conectores</b>			
Entrada USB	Sim x2		
Entrada AV	Sim		
HDMI	Sim x3		
Entrada RF	Sim x1		
Saída óptica	Sim		
Saída para fone de ouvido	Sim		
RJ45	Sim		
<b>Acessórios na caixa</b>			
Controle remoto	1		
Bateria para o controle remoto	AAA Baterias x 2		
Manual do usuário	1		
Suporte/base	Sim		
<b>Sistema e recursos</b>			
Idioma do menu na tela (OSD)	Português, Inglês, Chinês, Francês, Alemão, Italiano, Espanhol, Russo		
Filtro em pente	3D		
NICAM	Sim		
Estéreo AV	Sim		
Closed Caption (Legendas ocultas)	1000 páginas		
Controle de temperatura de cor	Sim		
Modo amplo	Sim		
Conexão de gama	Sim		
Timer de desligamento	Sim		
Desligamento automático	Sim		
Compêntimento de imagem	Sim		
Controle remoto infravermelho	Sim		
Blu-ray	Sim		
<b>Aúdio</b>			
Saída máxima de áudio	2x10W		
Número de alto-falantes	2		
Áudio surround	Sim		
Gravação USB ou disco rígido externo	Sim		
<b>USB</b>			
Formato de suporte para filmes	MPEG-1, MPEG-4, VPR, VPR, VPR, MPEEG		
Formato de suporte para imagens	JPEG, PNG, BMP, GIF		
Formato de suporte para música	AC3, ADPCM, APRE, EAC3, FLAC, MID, MPEG, PCM		
<b>Requisitos de energia</b>			
Tensão de entrada	117-230V		
Adaptador regulador de energia	Não.		
Placa de circuito impresso	Não.		
Funcionalidade inteligente	Sim		
Consumo de energia ligado	< 155W		
Consumo em modo de espera	< 0.5W		
<b>Medidas do produto</b>			
Unidade principal (LPA) com suporte	128,8 x 26,9 x 81,6cm		
Caixa de papelão	137,2 x 33,2 x 83,2cm		
Peso líquido (Net Weight)	12,2kg		
Padrão VESA	20 x 20cm		
<b>Outros Recursos</b>			
Carregamento USB	Sim		
Montagem (Parede e Suporte)	Suporte		
Atende normas de eficiência energética	Sim		
Bluetooth	Sim		
Wi-Fi	273R 2.4G+5G		
Armazenamento	8GB		
Capacidade de memória	1.5GB		
CPU	A55*4		
GPU	G57MP2		
Espeilhamento	Sim		
Modelo	HQ5609NM		
NCM	8528700		
SKU	88336		
EAN	790096304773		

A argumentação da empresa **REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA** utiliza parâmetros superados da redação originária do edital, desconsiderando que os atos modificativos integram o instrumento convocatório e possuem força normativa imediata. Pelo exposto, considerando que a proposta da empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA** é a mais vantajosa para a Administração e atende integralmente às disposições vigentes, este setor conclui pela continuidade do processo licitatório vigente, julgando o recurso da REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA improcedente por falta de fundamentação fática e jurídica atualizada.

Atenciosamente,

**MARIA LUIZA COSTA MATOS**  
Chefe de Núcleo - SEJUS/NUCOP  
Matrícula: \*\*\*\*\*125



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUIZA COSTA MATOS, Chefe de Núcleo**, em 01/04/2026, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70755917** e o código CRC **50AB687A**.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

**TERMO**

**DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - ITEM 01**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90137/2024/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0033.013267/2023-84/SEJUS/RO**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de televisores e suporte de TV a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia - SEJUS/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeadas na **Portaria n.º 15 de 15 de janeiro de 2026**, em atenção ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela recorrente **REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ N.º 65.149.197/0002-51 Id. (70733382)** e **CONTRARRAZÃO** apresentada pela recorrida **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ N.º 27.975.551/0003-99 Id. (70733452)**, pessoas jurídicas de direito privado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

**1. DA ADMISSIBILIDADE**

No presente caso, a empresa recorrente interpusera recurso administrativo em face do resultado da licitação, apresentando suas razões recursais, dentro do prazo estabelecido pela Lei n.º 14.133/21. Conforme preconiza o artigo 165 da referida legislação, a interposição do recurso deve ocorrer no prazo de 3 dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Dispõe o artigo 165, da Lei n.º 14.133/2021 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única. § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. § 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

De acordo com o Edital, item 13 e subitens, os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei n.º 14.133/2021), bem como de forma escrita e com fundamentação em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e motivadamente seguindo-se o prazo de 3 (três) dias para as razões, com igual prazo para as contrarrazões.

Ao analisar os autos, especificamente na **Relação de Recurso e Contrarrazão no COMPRASGOV Id. (71099503)** verifica-se que tanto a recorrente quanto a recorrida registraram suas manifestações dentro dos prazos estabelecidos. Além disso, as documentações apresentadas atendem aos requisitos formais exigidos pela lei, sendo assim admissível.

Dessa forma, considerando a regularidade do procedimento e o atendimento aos prazos legais, reconhece-se a admissibilidade do recurso administrativo interposto, como também a contrarrazão apresentada, prosseguindo-se, portanto, na análise do mérito das razões apresentada pela recorrente.

**2. DA SÍNTESE DO RECURSO DA RECORRENTE - REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ: 65.149.197/0002-51 ID (70733382)**

O presente recurso administrativo foi interposto pela empresa **REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ N.º 65.149.197/0002-51** no âmbito do **Pregão Eletrônico n.º 90137/2024/SUPEL/RO**, visando à impugnação da **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ N.º CNPJ: 27.975.551/0003-99** para o **ITEM 01 (Televisor 60")**.

A Recorrente contesta a classificação do modelo **HQS60NKHM, marca HQ**, alegando que o produto não atende a requisitos técnicos obrigatórios e que a documentação apresentada é omissa em pontos cruciais do Termo de Referência.

De acordo com o recurso, a proposta da empresa recorrida falhou em comprovar os seguintes itens:

- 1. Painel 100% RGB:** A documentação menciona apenas tecnologia "LED", sem comprovar a exigência de painel 100% RGB.
- 2. HDR Premium (ou equivalente):** Não há qualquer menção a essa tecnologia na documentação apresentada.
- 3. Clear Motion Rate (CMR) ≥ 120:** A empresa informou apenas a frequência de 60Hz, o que, segundo a recorrente, não se confunde com o índice CMR exigido.
- 4. Funcionalidade DLNA:** Não há qualquer menção a essa tecnologia na documentação apresentada, configurando não conformidade técnica.

**5. Suporte HDMI ARC:** Ausência de comprovação de suporte ao canal de retorno de áudio.

**6. Garantia mínima de 36 meses:** O edital exige garantia mínima de três anos, mas não há comprovação expressa desse prazo na documentação.

A recorrente sustenta a sua manifestação na Lei n.º 14.133/2021 destacando os seguintes princípios:

**1. Vinculação ao Edital:** A aceitação de um produto que não cumpre o Termo de Referência violaria os princípios da isonomia e da legalidade.

**2. Julgamento Objetivo:** A Administração não pode presumir o atendimento de requisitos técnicos; a conformidade deve estar expressamente comprovada nos documentos da proposta.

Ao final, a empresa requer:

- a) O provimento do recurso para desclassificar a empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA no Item 01.**
- b) A convocação da próxima empresa classificada.
- c) Subsidiariamente, a realização de diligência técnica, vedada a complementação que altere substancialmente a proposta original.

**3. DA SÍNTESE DA CONTRARRAZÃO DA RECORRIDA - VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 27.975.551/0003-99 ID. (70733452)**

De outro lado, a recorrida **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 27.975.551/0003-99**, em sua contrarrazão, informou que o recurso administrativo apresentado pela empresa **REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ N.º 65.149.197/0002-51** é improcedente porque se baseia em uma versão desatualizada do edital.

A recorrida destaca que a recorrente desconsiderou as alterações formais promovidas pelo **Adendo Modificador I**, o qual retificou as especificações técnicas do **Item 01**, conforme demonstrado abaixo:

**ADENDO  
MODIFICADOR I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90137/2024/SUPEL/RO**  
**Processo Nº: 0033.013267/2023-84**  
**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de televisores e suporte de TV a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia - SEJUS/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira nomeada por meio da 258 de 6 de outubro de 2025, publicada no DOE do dia 7 de outubro de 2025, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que adquiriram o edital, que o mesmo sofreu alteração conforme segue:

**1 - Fica alterado no TERMO DE REFERÊNCIA e demais Anexos o item 13 (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE ), conforme abaixo:**  
**ONDE SE LÊ:**

Item	CATMAT	Descrição do Objeto	Und.	Quant.	
				MÍNIMA	MAXIMA
01	480903	Televisor de tecnologia LED. - Deve possuir tamanho da tela de no mínimo 60". Deve possuir resolução máxima de no mínimo 3.840 x 2.160 Características do Vídeo: Processador UHD Engine ou equivalente; Clear Motion Rate: 120 ou superior; Frequência da tela 60Hz ou superior; HDR (High Dynamic Range) HDR Premium ou equivalente; Tecnologia de Painel Panel 100% RGB; Otimizador de contraste; Modo Filme; Modo Natural; Características do Áudio: Dolby Digital Plus Potência mínima (RMS)20W; Tipo de alto-falante 2 Canais; Bluetooth de Áudio; Espelhamento do Smartphone para TV, DLNA; Bluetooth Low Energy; WiFi Direct; Sintonizador analógico Sim (Trinorma); Digital Broadcasting ISDB-T; Conectividade mínima: HDMI 3 entradas; USB 2 entradas; Ethernet (LAN); Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo) / 1 (Uso Normal para o Terrestre) / 0; Suporte para HDMI A Canal de retorno; Wi-Fi; Alimentação de Energia AC Bivolt 50/60Hz; Controle Remoto; Compatível com Suporte de Parede Padrão VESA; Cabo de força; Garantia mínima de: 36 meses.	und	3.130	3.130

"[-]"  
**LEIA-SE:**  
"[-]"

Item	CATMAT	Descrição do Objeto	Und.	SEJUS0031010525	
				MÍNIMA	MAXIMA
1	480903	Televisor de tecnologia LED. - Deve possuir tamanho da tela de no mínimo 60". Deve possuir resolução máxima de no mínimo 3.840 x 2.160 Características do Vídeo: Processador UHD Engine ou equivalente; Clear Motion Rate: 120 ou superior; Frequência da tela 60Hz ou superior; HDR (High Dynamic Range) HDR Premium ou equivalente; Tecnologia de Painel Panel 100% RGB; Otimizador de contraste; Modo Filme; Modo Natural; Características do Áudio: Dolby Digital Plus Potência mínima (RMS)20W; Tipo de alto-falante 2 Canais; Bluetooth de Áudio; Espelhamento do Smartphone para TV, DLNA; Bluetooth Low Energy; WiFi Direct; Sintonizador analógico Sim (Trinorma); Digital Broadcasting ISDB-T; Conectividade mínima: HDMI 3 entradas; USB 2 entradas; Ethernet (LAN); Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo) / 1 (Uso Normal para o Terrestre) / 0; Suporte para HDMI A Canal de retorno; Wi-Fi; Alimentação de Energia AC Bivolt 50/60Hz; Controle Remoto; Compatível com Suporte de Parede Padrão VESA; Cabo de força; Garantia mínima de: 36 meses.	und	5	46

Para exemplificar que a empresa encontra-se em compatibilidade técnica, a recorrida apresentou uma **Matriz de Conformidade detalhada** demonstrando que o produto ofertado (**Modelo HQ 60" Smart TV - HQS60NKHM**) atende integralmente aos requisitos vigentes pós-adendo. Entre os pontos destacados estão:

MATRIZ DE CONFORMIDADE — HQ HQS60NKHM vs. Requisitos do Edital		
CARACTERÍSTICA / REQUISITO	CATÁLOGO	PÁGINA
Tecnologia LED	Tipo de tela: LED — Ficha Técnica HQ HQS60NKHM	Pág. 2
Tamanho mínimo 60"	Modelo HQ 60" Smart TV — Dimensões com suporte: 128,8 x 26,9 x 81,6 cm	Pág. 1 / Pág. 2
Frequência mínima 60 Hz	Taxa de quadros (Hz): 60 Hz — Especificações do Painel	Pág. 2
Processador de imagens moderno	CPU: A55*4 / GPU: G31MP2 — Outros Recursos	Pág. 2
Painel de alta qualidade, modos de imagem otimizados	Resolução: 3840*2160 (4K UHD)   Contraste: 6000:1   Brilho: 250 cd/m²   Tempo de resposta: 6.5 ms — Especificações do Painel	Pág. 2
Som estéreo	Sistema de som: estéreo   Saída máxima de áudio: 2x10 W   Nº de alto-falantes: 2   Audio surround: Sim — Audio	Pág. 2
Wi-Fi	Wi-Fi: 2T2R 2.4G+5G (Dual Band) — Outros Recursos / Capa do Catálogo	Pág. 1 / Pág. 2
Bluetooth	Bluetooth: Sim — Outros Recursos	Pág. 2
Espelhamento de dispositivos	Espelhamento: Sim — Outros Recursos	Pág. 2
Mínimo 1 entrada HDMI	HDMI: Sim *3 — Conectores	Pág. 2
Mínimo 1 entrada USB	Entrada USB: Sim *2 — Conectores	Pág. 2
Sintonizador digital (ISDB-T) e Analógico	Sistema de recepção de TV: ISDB-T (TV Digital)   Máx. canais armazenáveis: DTV 500 CH — Sistema de recepção (Receptores analógicos não são mais ofertados - O Brasil não opera mais)	Pág. 2
Alimentação bivolt	Tensão de entrada: 127-220 V — Requisitos de energia	Pág. 2
Controle remoto incluso	Controle remoto: 1 (incluso na caixa)   Bateria: AAA *2 — Acessórios na caixa	Pág. 2
Compatível com suporte de parede e móvel	Montagem (Parede e Suporte): Suporte   Padrão VESA: 20*20 cm — Outros Recursos	Pág. 2
Garantia mínima 12 meses	<a href="https://www.hqeletro.com.br/smart-tv-hq-60-4k-tela-sem-bordas-design-slim-hqs60nkhm/y">https://www.hqeletro.com.br/smart-tv-hq-60-4k-tela-sem-bordas-design-slim-hqs60nkhm/y</a>	-

A recorrida sustenta que não há qualquer irregularidade na proposta por ela apresentada, asseverando que a alegada desconformidade não decorre de vício material, mas de interpretação equivocada da empresa recorrente, a qual teria adotado parâmetro inadequado para fundamentar sua insurgência.

A contrarrazoante defende que a análise da proposta de preços deve observar estritamente o Instrumento Convocatório em sua versão final e consolidada, em conformidade com o princípio da vinculação ao Edital, previsto na Lei n.º 14.133/2021, sob pena de afrontar aos princípios da segurança jurídica e da objetividade do julgamento.

Sustenta, ainda, que sua proposta se mostra a mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da vantajosidade e da economicidade, uma vez que atende integralmente às exigências estabelecidas no certame.

Diante do exposto, a recorrida requer o não provimento do recurso interposto pela empresa **REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 65.149.197/0002-51**, pleiteando que a Pregoeira rejeite integralmente as alegações apresentadas e mantenha a decisão de arrematação do **Item 01** em favor da empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 27.975.551/0003-99**, por estar em plena conformidade com as exigências válidas do certame e com a legislação aplicável.

#### 4. DA ANÁLISE

Cumpra ainda dizer, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com as determinações legais, tendo sido observada a submissão aos princípios da legalidade, da razoabilidade, celeridade e eficiência, bem como ao julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, bem como os demais princípios que lhe são correlatos.

As formalidades descritas no Instrumento Convocatório foram alinhadas ao Termo de Referência, e devem ser cumpridas, sem que se deixe de observar, contudo, os fins a que se destinam, assim, excessos de rigorismo não podem afastar competidores e prejudicar os usuários, conforme previsão nos termos do Edital.

Deve-se, portanto, afastar as exigências inúteis ou excessivas que possam diminuir o caráter competitivo do certame, possibilitando à Administração a escolha da proposta que lhe seja mais vantajosa.

Considerando a finalidade pública da contratação e a necessidade de assegurar sua execução adequada e segura, foram estabelecidos, no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parâmetros técnicos objetivos, os quais orientaram a análise das propostas apresentadas. Tais critérios foram aplicados de forma uniforme e fundamentada, com estrita observância aos aspectos técnicos, permitindo a identificação clara e objetiva das propostas de preços que atendem, ou não, às exigências previamente definidas.

Assim, passo a expor.

Cabe destacar o teor do **Despacho apresentado pela Unidade Requisitante - Núcleo de Compras e Projetos - SEJUS-NUCOP Id.( 70755917)**:

"DESPACHO

De: SEJUS-NUCOP

Para: SEJUS-NUCOM

Processo Nº: 0033.013267/2023-84

**Assunto: Análise e manifestação acerca do recurso administrativo**

Senhora Chefe,

Em atenção ao Despacho SEJUS-NUCOM (70742494), manifestamo-nos quanto às diligências apresentadas pelas empresas participantes do certame, conforme discriminado a seguir:

No dia 25 de março de 2026, a empresa **REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º 65.149.197/0002-51, interpôs um recurso administrativo em desfavor da habilitação da empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 27.975.551/0003-99.

Os argumentos apresentados pela empresa **REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA** são:

[...]

Ausência de comprovação de Painel 100% RGB

Ausência de comprovação de HDR Premium ou equivalente

Ausência de comprovação de Clear Motion Rate ≥ 120

Ausência de comprovação de DLNA

Ausência de comprovação de HDMI ARC

Ausência de comprovação de garantia mínima de 36 meses

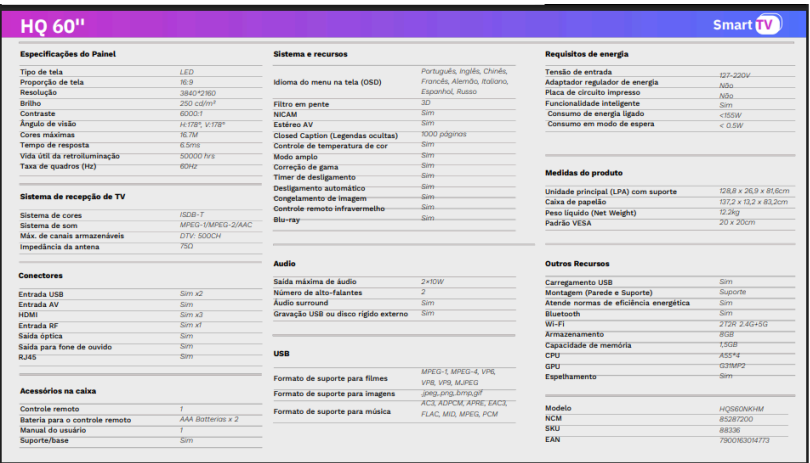
[..]

Entende-se que, quanto à análise das propostas, deve seguir a última versão do edital, incluindo todos os aditivos e alterações publicadas. Segundo o Adendo Modificador I (0067229597), publicado no dia 9 de dezembro de 2025, o item I tem as seguintes especificações:

Televisor de tecnologia LED. - Deve possuir tamanho da tela de no mínimo 60"; frequência mínima de 60hz; processador de imagens moderno; painel de alta qualidade; modos de imagem otimizados; som estéreo; conectividade sem fio (Wi-Fi e Bluetooth); compatibilidade com espelhamento de dispositivos, possuir no mínimo uma entrada HDMI e USB, sintonizador digital e analógico, alimentação bivolt,

controle remoto, compatível com suporte móvel e de parede. Garantia mínima: 12 meses.

Em observação às Contrarrrazões (70733452) e à Carta Proposta (69078824) apresentadas pela empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, assim como o Termo de Referência (0065187212), as especificações de item correspondem em sua totalidade ao que o edital propõe. A saber:

ESPECIFICAÇÕES DO ITEM PROPOSTO PELA EMPRESA VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA		TERMO DE REFERÊNCIA									
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>CATMAT</th> <th>Descrição do Objeto</th> <th>Und.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>480903</td> <td>                     Televisor de tecnologia LED.                      - Deve possuir tamanho da tela de no mínimo 60";                      frequência mínima de 60hz;                      processador de imagens moderno;                      painel de alta qualidade;                      modos de imagem otimizados;                      som estéreo;                      conectividade sem fio (Wi-Fi e Bluetooth);                      compatibilidade com espelhamento de dispositivos;                      possuir no mínimo uma entrada HDMI e USB;                      sintonizador digital e analógico;                      alimentação bivolt; controle remoto,                      compatível com suporte móvel e de parede.                      Garantia mínima: 12 meses.                 </td> <td>und</td> </tr> </tbody> </table>	Item	CATMAT	Descrição do Objeto	Und.	1	480903	Televisor de tecnologia LED. - Deve possuir tamanho da tela de no mínimo 60"; frequência mínima de 60hz; processador de imagens moderno; painel de alta qualidade; modos de imagem otimizados; som estéreo; conectividade sem fio (Wi-Fi e Bluetooth); compatibilidade com espelhamento de dispositivos; possuir no mínimo uma entrada HDMI e USB; sintonizador digital e analógico; alimentação bivolt; controle remoto, compatível com suporte móvel e de parede. Garantia mínima: 12 meses.	und	
Item	CATMAT	Descrição do Objeto	Und.								
1	480903	Televisor de tecnologia LED. - Deve possuir tamanho da tela de no mínimo 60"; frequência mínima de 60hz; processador de imagens moderno; painel de alta qualidade; modos de imagem otimizados; som estéreo; conectividade sem fio (Wi-Fi e Bluetooth); compatibilidade com espelhamento de dispositivos; possuir no mínimo uma entrada HDMI e USB; sintonizador digital e analógico; alimentação bivolt; controle remoto, compatível com suporte móvel e de parede. Garantia mínima: 12 meses.	und								

A argumentação da empresa **REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA** utiliza parâmetros superados da redação originária do edital, desconsiderando que os atos modificativos integram o instrumento convocatório e possuem força normativa imediata. Pelo exposto, considerando que a proposta da empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA** é a mais vantajosa para a Administração e atende integralmente às disposições vigentes, este setor conclui pela continuidade do processo licitatório vigente, julgando o recurso da **REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA** improcedente por falta de fundamentação fática e jurídica atualizada.

Atenciosamente,

**MARIA LUIZA COSTA MATOS**

Chefe de Núcleo - SEJUS/NUCOP

Matrícula: \*\*\*\*\*125"

Com base na análise do recurso administrativo interposto e no Despacho emitido pela Unidade Requisitante - Núcleo de Compras e Projetos - SEJUS-NUCOP Id.( 70755917), especialmente à luz do princípio da autotutela administrativa que atribui à Administração Pública o dever e a prerrogativa de revisar seus próprios atos quando constatada ilegalidade ou vício, impõe-se manter a decisão que classificou a proposta da empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 27.975.551/0003-99.

Dessa forma, não há necessidade de reavaliação do ato de habilitação da empresa, tampouco da proposta apresentada para o **item 01**, uma vez que tais aspectos já foram devidamente analisados no âmbito do **Pregão Eletrônico n.º 90137/2024/SUPEL/RO**, conforme demonstrado abaixo:

**Análise técnica das Propostas de Preços Id. (69206737) realizado pelo Núcleo de Projetos - SEJUS-NUPRO:**

**"DAS PROPOSTAS APROVADAS**

LOTES/ITEM	EMPRESA	DOCUMENTO	DILIGÊNCIA
02 e 05	K. K. D. BATISTA LTDA	ID. (69078113)	APTA
04	PORTO TECNOLOGIA	ID. (69079856)	APTA
03	REPRIMIG REPRESENTAÇÃO	ID. (69078575)	APTA
<b>01</b>	<b>VANGUARDA</b>	<b>ID. (69078824)</b>	<b>APTA</b>

Informamos que, embora os valores apresentados estivessem abaixo do constante no Quadro Comparativo (ID. 0066895785), as empresas confirmaram os valores ofertados nas propostas, conforme respostas encaminhadas por e-mail (pág. 1, 2, 3 e 4, ID. 69199254)."

Cumprir destacar que a análise das propostas de preços deve observar o Instrumento Convocatório em sua versão final e consolidada, incluindo eventuais aditamentos, retificações e esclarecimentos, os quais passam a integrá-lo com força vinculante. Tal procedimento está em consonância

com o princípio da vinculação ao Edital, previsto na Lei n.º 14.133/2021, devendo a Administração e os licitantes observar fielmente as condições nele estabelecidas.

Conforme consta no **Adendo Modificador I Id. (0067229597) publicado no dia 09/12/2025 no COMPRASGOV, como também no SITE SUPEL, através do seguinte link: <https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/904383/>**, alterou as especificações do **ITEM 01**, passando a exigir:

- Televisor de tecnologia LED.
- Deve possuir tamanho da tela de no mínimo 60";
- Frequência mínima de 60hz;
- Processador de imagens moderno;
- Pannel de alta qualidade;
- Modos de imagem otimizados;
- Som estéreo;
- Conectividade sem fio (Wi-Fi e Bluetooth);
- Compatibilidade com espelhamento de dispositivos, possuir no mínimo uma entrada HDMI e USB, sintonizador digital e analógico;
- Alimentação bivolt;
- Controle remoto, compatível com suporte móvel e de parede;
- Garantia mínima: 12 meses."

Verifica-se, portanto, que **os requisitos apontados pela recorrente não correspondem à versão vigente do edital**, estando baseados em redação anterior.

Nesta seara, a recorrida manifestou-se expressamente no sentido de que apresentou os requisitos exigidos conforme Edital:

MATRIZ DE CONFORMIDADE — HQ Hqs60NKHM vs. Requisitos do Edital		
CARACTERÍSTICA / REQUISITO	CATÁLOGO	PÁGINA
Tecnologia LED	Tipo de tela: LED — Ficha Técnica HQ Hqs60NKHM	Pág. 2
Tamanho mínimo 60"	Modelo HQ 60" Smart TV — Dimensões com suporte: 128,8 x 26,9 x 81,6 cm	Pág. 1 / Pág. 2
Frequência mínima 60 Hz	Taxa de quadros (Hz): 60 Hz — Especificações do Pannel	Pág. 2
Processador de imagens moderno	CPU: A55*4 / GPU: G31MP2 — Outros Recursos	Pág. 2
Pannel de alta qualidade, modos de imagem otimizados	Resolução: 3840x2160 (4K UHD)   Contraste: 6000:1   Brilho: 250 cd/m²   Tempo de resposta: 6,5 ms — Especificações do Pannel	Pág. 2
Som estéreo	Sistema de som: estéreo   Saída máxima de áudio: 2x10 W   Nº de alto-falantes: 2   Áudio surround: Sim — Áudio	Pág. 2
Wi-Fi	Wi-Fi: 2T2R 2.4G+5G (Dual Band) — Outros Recursos / Capa do Catálogo	Pág. 1 / Pág. 2
Bluetooth	Bluetooth: Sim — Outros Recursos	Pág. 2
Espelhamento de dispositivos	Espelhamento: Sim — Outros Recursos	Pág. 2
Mínimo 1 entrada HDMI	HDMI: Sim x3 — Conectores	Pág. 2
Mínimo 1 entrada USB	Entrada USB: Sim x2 — Conectores	Pág. 2
Sintonizador digital (ISDB-T) e Analógico	Sistema de recepção de TV: ISDB-T (TV Digital)   Máx. canais armazenáveis: DTV 500 CH — Sistema de recepção (Receptores analógicos não são mais ofertados - O Brasil não opera mais)	Pág. 2
Alimentação bivolt	Tensão de entrada: 127–220 V — Requisitos de energia	Pág. 2
Controle remoto incluso	Controle remoto: 1 (incluso na caixa)   Bateria: AAA x2 — Acessórios na caixa	Pág. 2
Compatível com suporte de parede e móvel	Montagem (Parede e Suporte): Suporte   Padrão VESA: 20x20 cm — Outros Recursos	Pág. 2
Garantia mínima 12 meses	<a href="https://www.hqeletro.com.br/smart-tv-hq-60-4k-tela-sem-bordas-design-slim-hqs60nkhm/p">https://www.hqeletro.com.br/smart-tv-hq-60-4k-tela-sem-bordas-design-slim-hqs60nkhm/p</a>	-

(Folders e prospectos na íntegra no Id. 70733452);

Assim, a conclusão desta Pregoeira e as decisões adotadas devem se restringir à verificação do atendimento às especificações estabelecidas no Edital, não sendo cabível a comparação entre modelos com base em características não previstas ou não exigidas.

Diante do Despacho emitido pelo Núcleo de Compras e Projetos - SEJUS-NUCOP da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO, verifica-se que o equipamento atende aos requisitos técnicos de especificação; que os acessórios obrigatórios existem, são compatíveis e foram formalmente ofertados e que a proposta da empresa encontra-se em total conformidade com o Termo de Referência.

Logo, a proposta da empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 27.975.551/0003-99** atende integralmente às especificações vigentes e constitui a proposta mais vantajosa para a Administração, concluindo pela improcedência do recurso.

Ademais, as contrarrazões apresentadas demonstram, inclusive de forma comparativa, que o equipamento ofertado atende às exigências do Termo de Referência vigente. Dessa forma, não se verifica qualquer irregularidade na proposta da empresa vencedora.

Ressalta-se que a Administração está vinculada ao instrumento convocatório em sua versão válida, não sendo possível exigir requisitos não previstos no edital vigente, sob pena de violação aos princípios da legalidade, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

Diante do exposto, esta Pregoeira decide **ACOLHER** o entendimento técnico superveniente e manter a proposta da empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 27.975.551/0003-99** mantendo sua classificação para o item proposto.

## 5. DA DECISÃO

Em suma, pelas razões de fato e de direito apresentadas, e considerando que a Administração Pública, no âmbito da licitação está vinculada aos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência, bem como aos demais princípios correlatos e às normas estabelecidas no Instrumento Convocatório,

conhecemos o recurso interposto pela empresa **REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, CNPJ N.º 65.149.197/0002-51 e a contrarrazão apresentada pela empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 27.975.551/0003-99, opinando pelo provimento, passando a julgar:

No mérito, **NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ N.º 65.149.197/0002-51.**

Por outro lado, **DÁ-SE PROVIMENTO ÀS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 27.975.551/0003-99, para o item 01 do certame**, mantendo-se sua proposta como válida e classificada, nos termos do julgamento realizado.

Submete-se a presente decisão à análise da Senhora Superintendente Estadual de Compras e Licitações, para decisão final.

Porto Velho, 13 de abril de 2026.

**NADIANE DA COSTA LAIA**

Pregoeira da 2ª Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO  
Portaria n.º 15 de 15 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Nadiane da Costa Laia, Pregoeiro(a)**, em 13/04/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70844862** e o código CRC **1337DD59**.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Assessoria Técnica - SUPEL-ASTEC

Decisão nº 68/2026/SUPEL-ASTEC

**Pregão Eletrônico n.º 90137/2024/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo:** 0033.013267/2023-84

**Interessada:** Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia - SEJUS

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de televisores e suporte de TV.

**Assunto:** Decisão de Recurso.

Vistos, etc.

Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do artigo 165, inciso I, §2º da Lei n.º 14.133/2021.

Os autos do presente processo versam sobre procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o *Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de televisores e suporte de TV, com o objetivo de atender às necessidades e demandas da Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia - SEJUS/RO.*

Verifica-se que a empresa **REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, interpôs recurso tempestivo, Id. (70733382), em face da decisão da Comissão que classificou e habilitou a empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA** para o **item 1** do presente certame.

A empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, Id. (70733452), apresentou tempestivamente suas contrarrazões.

De início, cumpre-nos ressaltar que o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Eletrônico n.º 90137/2024.

Insta destacar que a SUPEL está cumprindo com todos os ditames legais, não os afrontando em momento algum, permitindo a todas as empresas participem de acordo com as normas editalícias, as quais devem obediência pela força do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, conforme segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por outra, a licitação é o procedimento mediante o qual a Administração visa assegurar iguais oportunidades a todos os interessados e selecionar a proposta mais vantajosa para a celebração de contrato, propiciando a participação de todos os interessados, desde que observadas as disposições legais que regem o ato da licitação, principalmente quanto ao atendimento do princípio da isonomia, elencado no art. 5º da Constituição Federal e reafirmado no art. 5º da Lei de Licitações.

Além disso, a ação do Administrador deverá sempre preservar o interesse Público sobre o interesse Privado. Sobre isso nos ensina Marçal Justen Filho:

"A supremacia do interesse público significa sua superioridade sobre os demais interesses existentes na sociedade. Os interesses privados não podem prevalecer sobre o interesse público. A indisponibilidade indica a impossibilidade de sacrifício ou transigência quanto ao interesse público, e é em decorrência de sua supremacia."

Por fim, antes de analisar o mérito da manifestação enviada pela recorrente **REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, Id. (70733382), em face da habilitação da licitante **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, é preciso destacar alguns pontos de vital importância para elaboração, análise e interpretação de um Edital.

Como se sabe, a licitação tem como objetivo:

- iguais;
- a) Garantir que todos os interessados possam participar do processo em condições iguais;
  - b) Selecionar a proposta mais vantajosa;
  - c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Desse modo, é oportuno frisar que a licitação é um procedimento documental no qual devem ser observadas apenas as formalidades necessárias e suficientes para garantir a segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública, tendo o zelo de habilitar aquelas empresas que realmente cumpram os requisitos editalícios, e demonstrem condições mínimas de realizar satisfatoriamente a prestação dos serviços a que se propõe.

Desta feita, passa-se à análise recursal.

#### **DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS - REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**

Verifica-se que a recorrente manifesta inconformismo com a classificação e habilitação da empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA (Item 01 - TELEVISOR 60")**, sustentando que a referida licitante teria descumprido exigências editalícias, ao apresentar produto que não atenderia integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

Alega a recorrente que o modelo ofertado pela recorrida apresenta as seguintes falhas:

- Ausência de comprovação de Painel 100% RGB;
- Ausência de comprovação de HDR Premium ou equivalente;
- Ausência de comprovação de Clear Motion Rate  $\geq$  120;
- Ausência de comprovação de DLNA;
- Ausência de comprovação de HDMI ARC;
- Ausência de comprovação de garantia mínima de 36 meses.

Alega ainda, que a Administração Pública não pode presumir o atendimento de requisitos técnicos não comprovados, devendo se restringir às informações constantes na proposta e nos documentos apresentados.

Por fim, requer a desclassificação da proposta da empresa Recorrida, quanto ao item 1, por não atender integralmente às exigências do Termo de Referência, bem como a realização de diligência técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Pois bem.

Verifica-se que, conforme exigido pelo edital e seus anexos, especialmente o Adendo Modificador I, Id. (0067229597), o item 13 do edital apresenta todas as características técnicas obrigatórias a serem observadas, tais como unidade de fornecimento, descrição do objeto, e quantidade.

Nesse contexto, insta salientar que o cerne da matéria recursal é de **cunho técnico**, portanto, importa frisar a Unidade Requisitante foi instada a se manifestar através do Ofício n.º 2763/2026/SUPEL-COSEG2, Id. (70734826), para análise e manifestação técnica acerca das alegações arguidas pela recorrente, vez que detém competência técnica para avaliar a conformidade dos objetos ofertados com as especificações do edital.

Assim, por sua vez, a Unidade Requisitante emitiu o expediente através dos Despachos, Ids. (70755917 e 70795750), nas quais evidenciaram que a proposta apresentada pela recorrida **ATENDE** integralmente ao especificado no edital de licitação e suas alterações.

Vejamos a conclusão do Núcleo de Compras (SEJUS-NUCOM) exarada por meio do Despacho, Id. (70795750):

Conforme manifestação técnica apresentada pelo Núcleo de Compras e Projetos – NUCOP (70755917) após análise das alegações recursais e dos documentos constantes nos autos, concluiu-se que a proposta da empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA** atende integralmente às exigências previstas na versão vigente do edital, considerando os adendos e alterações publicados, razão pela qual o recurso interposto pela empresa **REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA** foi considerado improcedente.

Nesse contexto, frisa-se que é competência da Unidade Requisitante elaborar os atos da fase preparatória da licitação e, por isso, detém a expertise técnica referente ao objeto da contratação.

Convém destacar que a atuação integrada entre os agentes do processo licitatório e as áreas técnicas especializadas no objeto a ser contratado tem por finalidade assegurar decisões devidamente motivadas, técnicas e juridicamente adequadas, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

Em decisão final, a Pregoeira entendeu que não houve argumentos suficientes para modificar a decisão quanto à classificação e habilitação da empresa recorrida, conforme consta no Termo de Julgamento de Recurso, Id. (70844862):

Assim, a conclusão desta Pregoeira e as decisões adotadas devem se restringir à verificação do atendimento às especificações estabelecidas no Edital, não sendo cabível a comparação entre modelos com base em características não previstas ou não exigidas.

Diante do Despacho emitido pelo Núcleo de Compras e Projetos - SEJUS-NUCOP da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO, verifica-se que o equipamento atende aos requisitos técnicos de especificação; que os acessórios obrigatórios existem, são compatíveis e foram formalmente ofertados e que a proposta da empresa encontra-se em total conformidade com o Termo de Referência.

Logo, a proposta da empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 27.975.551/0003-99** atende integralmente às especificações vigentes e constitui a proposta mais vantajosa para a Administração, concluindo pela improcedência do recurso.

Ademais, as contrarrazões apresentadas demonstram, inclusive de forma comparativa, que o equipamento ofertado atende às exigências do Termo de Referência vigente. Dessa forma, não se verifica qualquer irregularidade na proposta da empresa vencedora.

Ressalta-se que a Administração está vinculada ao instrumento convocatório em sua versão válida, não sendo possível exigir requisitos não previstos no edital vigente, sob pena de violação aos princípios da legalidade, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

Diante do exposto, esta Pregoeira decide **ACOLHER** o entendimento técnico superveniente e manter a proposta da empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 27.975.551/0003-99** mantendo sua classificação para o item proposto.

Diante disso, **resta demonstrado que a proposta apresentada pela recorrida atende às exigências previstas no instrumento convocatório, especialmente quanto à comprovação dos aspectos técnicos, uma vez que a própria Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO, analisou a documentação e manifestou-se favorável à aceitação do produto ofertado pela empresa, além de ter verificado a**

**capacidade de cumprimento da proposta, não reconhecendo qualquer evidência que afrontasse as disposições editalícias nem a legislação aplicável.**

Dessa forma, inexistente fundamento jurídico para a inabilitação da recorrida, tendo em vista que atendeu integralmente às exigências do edital.

Portanto, **não assiste razão** aos argumentos da recorrente. Assim, **não merecem prosperar as alegações da recorrente.**

Ressalta-se que a estrita observância dos princípios norteadores das contratações públicas, expressamente previstos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, não apenas confere legitimidade e confiabilidade ao procedimento, como também assegura a adequada fiscalização, a igualdade de condições entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, fundamentos indispensáveis à boa governança e à proteção do erário.

Pontua-se dentro deste escopo, que todos os procedimentos e análises foram realizadas com absoluta imparcialidade, de forma objetiva e dentro da legalidade estabelecida, de modo a garantir o tratamento isonômico entre os participantes, bem como a segurança jurídica durante todo o desenvolvimento do certame em tela.

Por todo o exposto, em atenção as razões e fundamentos destacados no Termo de Julgamento de Recurso, Id. (70844862), que elaborado em observância às razões recursais, Id. (70733382), e respectivas contrarrazões, Id. (70733452), apresentadas no certame, não vislumbro qualquer irregularidade na decisão da Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO** conhecer e julgar:

1. **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, de forma a manter a habilitação da empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA** para o **item 1** do presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Pregoeira.

À Pregoeira para ciência e providências aplicáveis à espécie.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

**ÁLVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA**  
Superintendente Estadual de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira, Superintendente**, em 23/04/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71151638** e o código CRC **D09D3949**.